



| LEI Nº | FLS. | |
|--------|------|----|
| 6663 | 13 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.663

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 056/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional
Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a saber:

- 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1101.8.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
- 1114 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS
- 6113 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
- 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS (677997)

R\$ 10.000,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a saber:

- 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 1101.8.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 6110 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMAC
- 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1500 - TESOURO MUNICIPAL (676818)

R\$ 10.000,00

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

| LEI Nº | FLS. | |
|--------|------|----|
| 6663 | 14 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.663
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 056/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLAUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÍCIO

Secretária Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHIDA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretária Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretária Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEKOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARSACH

Secretário Municipal de Fazenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretário Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controlador Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAIO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

VITOR HUGO DONALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ABMILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretora-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.660

Projeto de Lei nº 039/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Estabelece por interesse cultural, histórico e paisagístico, o tombamento do calçamento em pedras portuguesas Praças Sávio Gama e Juarez Antunes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguir

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Cultural do Município de Volta Redonda o calçamento em pedras portuguesas Praças Sávio Gama, localizada no Bairro Aterrado, e Juarez Antunes, localizada no Bairro Vila Santa Cecília, reconhecido bem de valor histórico, cultural e paisagístico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 2º O tombamento assegura a preservação do calçamento, garantindo a manutenção de sua identidade visual e o valor histórico, permitindo intervenções somente quando indispensáveis, de modo a não descaracterizar sua composição original.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural do mun

I – Registrar o tombamento no Livro do Tombo Municipal;

II – Elaborar laudo técnico que ateste a relevância do calçamento em pedras portuguesas como Patrimônio Cultural

III – Promover a manutenção e conservação periódica do calçamento, autorizando intervenções apenas quando e somente necessárias e de forma a preservar sua integridade.

Art. 4º Qualquer intervenção no calçamento tombado, incluindo reparos, substituições ou restaurações, deve previamente autorizada pelo órgão competente, observando as diretrizes de preservação estabelecidas na Lei Municipal 5.662/2019.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do órgão municipal competente, com o apoio da Comissão Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.662

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 050/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 6.534 de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguir

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.534/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, de modo a permitir que os contribuintes tenham prazo hábil para adequar suas estruturas à prestação dos serviços nela previstos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.663

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 056/2025 de autoria do Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguir

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a saber:

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1101.8 - ASSISTENCIA SOCIAL
1101.8.244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
1114 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS
6113 - ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO SUAS
4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS (677997)

R\$ 10.000

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a saber:

| | |
|--|---------------|
| 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 1101.8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 1101.8.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6110 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMAC | |
| 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 1500 - TESOURO MUNICIPAL (676818) | R\$ 10.000,00 |

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.
 ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.664

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 057/2025 de autoria do
 Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender a seguinte despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

| | |
|---|---------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE | |
| 6510 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 6213 - VIGILÂNCIA EM SAUDE - FES (677998) | R\$ 10.000,00 |

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

| | |
|--|---------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6519 - OPERAC DE AÇÕES REGIONAIS NO ÂMBITO DO NÚCLEO DESC DAS AÇÕES DE VIGEM SAUDE | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 6213 - VIGILÂNCIA EM SAUDE - FES (673213) | R\$ 10.000,00 |

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.
 ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.665

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 060/2025 de autoria do
 Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, a saber:

| | |
|---|---------------|
| 2400 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA | |
| 2401 – STMU | |
| 2401.4 – ADMINISTRAÇÃO | |
| 2401.4.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 1101 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6241 – MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA | |
| 4.4.9.0.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| 1752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (677999) | R\$ 50.000,00 |

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial da seguinte despesa da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, a saber:

| | |
|---|--|
| 2400 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA | |
| 2401 – STMU | |

| | |
|--|---------------|
| 2401.4 – ADMINISTRAÇÃO | |
| 2401.4.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL | |
| 1101 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6241 – MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | |
| 1752 – RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (677257) | R\$ 50.000,00 |

Art. 3º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplen no decorrer do Exercício Financeiro de 2025, dentro do limite estabelecido na Lei Orçame

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.
 ANTONIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.506

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em confor com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.539, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.500,00 (oitenta e cinco mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SMPDA, a saber:

| | |
|---|---------------|
| 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – | |
| 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – | |
| 3101.18 - GESTÃO AMBIENTAL | |
| 3101.18.542 - CONTROLE AMBIENTAL | |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6166 - GESTÃO DO ZOOLOGICO MUNICIPAL | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 1501 - TESOURO MUNICIPAL (677923) | R\$ 80.500,00 |

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o cancelamento parcial das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SMPDA, a saber:

| | |
|--|---------------|
| 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – | |
| 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – | |
| 3101.18 - GESTÃO AMBIENTAL | |
| 3101.18.542 - CONTROLE AMBIENTAL | |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6166 - GESTÃO DO ZOOLOGICO MUNICIPAL | |
| 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | |
| 0200 - TESOURO MUNICIPAL (677924) | R\$ 55.500,00 |

| | |
|---|--------------------------------|
| 3100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – | |
| 3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL – | |
| 3101.18 - GESTÃO AMBIENTAL | |
| 3101.18.542 - CONTROLE AMBIENTAL | |
| 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL | |
| 6166 - GESTÃO DO ZOOLOGICO MUNICIPAL | |
| 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES | |
| 0200 - TESOURO MUNICIPAL (677925) | R\$ 25.000,00 R\$ 80.500,00 |

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 11 de setembro de 2025.
 Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19.507

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conform com o art. 10 da Lei Municipal nº 6.539, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.135.930,00 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e dois centavos), visando atender a seguintes despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a saber:

| | |
|--|----------------|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE | |
| 6501 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA | |
| 3.3.9.0.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | |
| 6001 - ATENÇÃO PRIMÁRIA - FMS (672560) | R\$ 109.340,00 |

| | |
|---------------------------------|--|
| 5000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 5001.10 - SAUDE | |
| 5001.10.301 - ATENÇÃO BÁSICA | |
| 1113 - AVANÇANDO COM SAUDE | |